LEI Nº 039, DE 18 DE JUNHO DE 1997

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social do Governo do Estado de São Paulo e dá outras providências"

(Projeto de Lei nº 20, do Executivo)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA a seguinte lei:

Art. 1º.:-Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de cooperação técnica e financeira com a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social do Governo do Estado de São Paulo, inclusive termos aditivos e/ou de re-ratificação que se fizerem necessários à implantação e desenvolvimento de Programa de Renda Mínima Familiar e projetos que visem atender a criança, família e a grupos da população com problemática específica.

Art. 2º.:- Os projetos a que se refere o artigo anterior serão específicos, considerados aprovados os já implantados por Lei, dependendo da prévia aprovação pela Secretaria da Criança, Família e Bem Estar-Social os que vierem a ser implantados.

Art. 3º:- O Convênio a que se refere a presente Lei, independerá da origem dos recursos financeiros a ele alocado.

Art. 4º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ou créditos suplementares a serem cobertos com recursos provenientes de repasse da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 5º.:- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos próprios, suplementados se necessário.

Art. 6º.:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º.:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Antonio Aparecido da Silva
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e sete (18.06.1997).